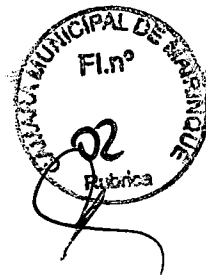




CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



1/1

GABINETE DO VEREADOR PAULO MARROM

PROJETO DE LEI Nº 88 /2026-L

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.839, DE 30 DE JUNHO DE 2021, QUE INSTITUI A "SEMANA DA PÁTRIA" NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, PARA INCLUIR ATIVIDADES RELACIONADAS À VALORIZAÇÃO DOS HINOS E DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte Projeto de Lei, de autoria do vereador Paulo Marrom:

Art. 1º Ao art. 3º da Lei Municipal nº 3.839, de 30 de junho de 2021, fica acrescido:

"Art. 3º

.....

Parágrafo Único Durante a Semana da Pátria, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.066, de 27 de agosto de 1997, as escolas da Rede Municipal de Ensino poderão promover, no âmbito de suas atividades escolares, a execução ou a entoação do Hino da Independência do Brasil, bem como, do Hino Nacional e do Hino oficial do Município, além, de desenvolver atividades pedagógicas, cívicas e culturais relacionadas à Independência do Brasil e à valorização dos símbolos nacionais, respeitada a organização e o calendário de cada unidade escolar."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque, 01 de setembro de 2026.

**PAULO MARROM
VEREADOR**

AVULO ANTONIO GARCIA

10:48 01/09/26 - 001923 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



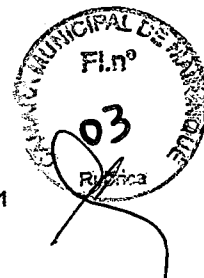
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



2/1

GABINETE DO VEREADOR PAULO MARROM

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar a legislação municipal que instituiu a "Semana da Pátria" no Município de Mairinque, fortalecendo seu caráter educativo, cívico, histórico e cultural, especialmente no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

A Lei Municipal nº 3.839, de 30 de junho de 2021, instituiu a "Semana da Pátria" no Município de Mairinque, estabelecendo, entre seus objetivos, a conscientização da população acerca da importância da democracia, da Constituição da República Federativa do Brasil, da preservação da integridade territorial e das riquezas naturais do País.

Por sua vez, a Lei Municipal nº 2.066, de 27 de agosto de 1997, já disciplina a entoação do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Oficial do Município de Mairinque nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, constituindo importante instrumento de valorização dos símbolos nacionais e municipais e de formação cívica dos estudantes.

A presente proposição não pretende modificar ou reproduzir as disposições estabelecidas pela Lei nº 2.066/1997. Ao contrário, busca complementá-las, estabelecendo uma previsão específica para o período da Semana da Pátria, de modo a possibilitar que as unidades escolares desenvolvam atividades relacionadas à Independência do Brasil, incluindo a execução ou entoação do Hino da Independência do Brasil.

O Hino da Independência constitui relevante expressão da história e da cultura cívica brasileira, podendo ser utilizado como instrumento pedagógico para aproximar os estudantes dos acontecimentos históricos que marcaram a formação do País e para estimular o conhecimento, o respeito e a valorização dos símbolos nacionais.

A proposta também permite que a abordagem dos hinos não se limite à sua execução ou entoação, possibilitando sua



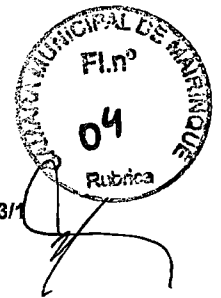
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



GABINETE DO VEREADOR PAULO MARROM

integração a atividades pedagógicas, cívicas e culturais, tais como estudos históricos, apresentações, pesquisas, trabalhos escolares, atividades musicais e outras iniciativas compatíveis com o planejamento de cada unidade de ensino.

Importante destacar que a proposição utiliza a expressão "poderão promover", não estabelecendo nova obrigação às escolas da Rede Municipal de Ensino. Dessa forma, preserva-se a organização, o planejamento pedagógico e o calendário de cada unidade escolar, permitindo que as atividades sejam desenvolvidas de acordo com sua realidade e suas possibilidades.

Ao mesmo tempo, a referência expressa à Lei Municipal nº 2.066/1997 assegura a harmonia entre as normas municipais, deixando claro que as atividades previstas neste Projeto de Lei possuem caráter complementar e específico para a Semana da Pátria, sem prejuízo das disposições já vigentes relativas à entoação dos hinos na Rede Municipal de Ensino.

A iniciativa, portanto, busca fortalecer a Semana da Pátria como momento de aprendizagem, reflexão e participação da comunidade escolar, contribuindo para a formação cidadã dos estudantes e para o conhecimento da história do Brasil, seus símbolos e valores.

Diante do exposto, considerando a relevância educacional, histórica e cívica da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Mairinque, 01 de setembro de 2026.

PAULO MARROM
VEREADOR

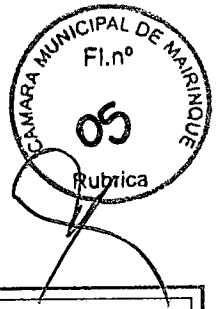
PAULO ANTONIO GARCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-40

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 88/2026-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

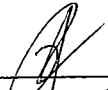
§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 01 de setembro de 2026.

Expediente da 62ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura



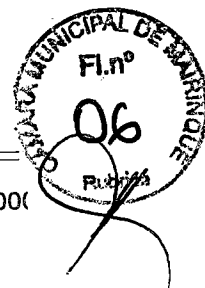
Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Ao Vereador Rafael de Oliveira Dias

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo

Ref. Projeto de Lei nº 88/2026 – L

I. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.839/2021, QUE INSTITUIU A “SEMANA DA PÁTRIA” NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE.

II. Inclusão de parágrafo único ao art. 3º da Lei Municipal nº 3.839/2021. Previsão de atividades pedagógicas, cívicas e culturais relacionadas à Independência do Brasil, à valorização dos hinos e dos símbolos nacionais, no âmbito da rede municipal de ensino.

III. Matéria de interesse local. Educação cívica, formação cidadã, valorização da Semana da Pátria e dos símbolos nacionais e municipais.

IV. Iniciativa parlamentar. Tema 917 do Supremo Tribunal Federal. Redação facultativa e complementar, sem imposição de obrigação administrativa concreta ao Poder Executivo.

V. Necessidade de emenda redacional para corrigir a data da Lei Municipal nº 3.839/2021 e aperfeiçoar a remissão à Lei Municipal nº 2.066/1997, alterada pela Lei Municipal nº 2.804/2009, apenas como legislação correlata.

VI. Parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição, desde que adotada a emenda saneadora indicada.

I. RELATÓRIO

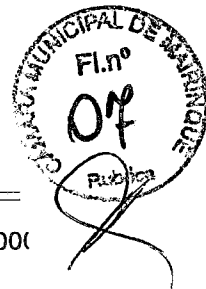
Submete-se à nossa análise o Projeto de Lei nº 88/2026-L, de autoria do Poder Legislativo, que pretende alterar a Lei Municipal nº 3.839/2021,



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-001
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



responsável por instituir a "Semana da Pátria" no Município de Mairinque.

A proposição acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei Municipal nº 3.839/2021, estabelecendo que, durante a Semana da Pátria, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.066/1997, as escolas da rede municipal de ensino poderão promover, no âmbito de suas atividades escolares, a execução ou entoação do Hino da Independência do Brasil, do Hino Nacional e do Hino Oficial do Município, além de desenvolver atividades pedagógicas, cívicas e culturais relacionadas à Independência do Brasil e à valorização dos símbolos nacionais, respeitada a organização e o calendário de cada unidade escolar.

A Lei Municipal nº 3.839/2021, que é a norma diretamente alterada pelo projeto, instituiu a "Semana da Pátria" no Município, a ser comemorada anualmente na semana que contenha o dia 7 de setembro, incluiu a data no calendário oficial e previu a possibilidade de realização de atividades cívicas na forma estabelecida pelo Executivo Municipal.

Registra-se, ainda, que a Lei Municipal nº 2.066/1997, posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 2.804/2009, não constitui objeto de alteração pelo presente projeto, sendo mencionada apenas como legislação municipal correlata, em razão de já disciplinar matéria relacionada à entoação e interpretação de hinos e símbolos cívicos no âmbito das escolas públicas municipais.

Segundo a justificativa, o projeto busca aperfeiçoar a legislação municipal relacionada à Semana da Pátria, fortalecendo seu caráter educativo, cívico, histórico e cultural, especialmente no âmbito da rede municipal de ensino, sem modificar ou reproduzir as disposições já estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.066/1997.

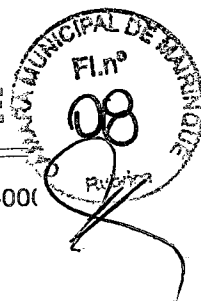
É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



II. ANÁLISE JURÍDICA

A proposição trata de matéria relacionada à Semana da Pátria, à educação cívica, à valorização dos hinos, à Independência do Brasil e aos símbolos nacionais e municipais no âmbito das escolas da rede municipal de ensino.

O objeto direto do Projeto de Lei nº 88/2026-L é a alteração da Lei Municipal nº 3.839/2021, que instituiu a Semana da Pátria no Município de Mairinque. A referência à Lei Municipal nº 2.066/1997, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.804/2009, deve ser compreendida apenas como remissão a legislação municipal correlata, sem que o projeto promova alteração dessa norma.

Sob o aspecto material, a finalidade da proposição é legítima.

A Constituição Federal atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Também prevê a atuação municipal na educação infantil e no ensino fundamental, em regime de colaboração, e estabelece que a educação deve visar ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho.

A matéria também se harmoniza com a legislação federal sobre a comemoração da Independência do Brasil e os Símbolos Nacionais. A Lei Federal nº 5.571/1969 dispõe que a data de 7 de setembro será comemorada anualmente, em todo o território nacional, sob a denominação de "Dia da Independência". A Lei Federal nº 5.700/1971, por sua vez, disciplina a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais e prevê a obrigatoriedade de execução do Hino Nacional uma vez por semana nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental.

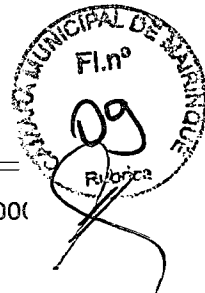
Nesse contexto, o projeto não cria regime autônomo sobre hinos ou



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



símbolos nacionais. A proposição apenas complementa a Lei Municipal nº 3.839/2021, acrescentando previsão específica para que, durante a Semana da Pátria, as escolas da rede municipal possam desenvolver atividades pedagógicas, cívicas e culturais relacionadas à Independência do Brasil, aos hinos e aos símbolos nacionais e municipais.

Sob o aspecto da iniciativa, a análise exige cautela por se tratar de projeto de origem parlamentar com incidência sobre a rede municipal de ensino.

O Supremo Tribunal Federal, no Tema 917 de Repercussão Geral, consolidou entendimento segundo o qual não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei de iniciativa parlamentar que não trate da estrutura ou da atribuição dos órgãos da Administração Pública, nem do regime jurídico de servidores públicos.

No caso em exame, a redação proposta utiliza a expressão “poderão promover”, indicando caráter facultativo. Além disso, ressalva expressamente que as atividades devem respeitar a organização e o calendário de cada unidade escolar.

Esses elementos afastam, em princípio, a leitura de imposição administrativa obrigatória ao Poder Executivo. A proposição não cria órgão, cargo, função, programa administrativo obrigatório, despesa compulsória, componente curricular, carga horária específica ou atribuição nova a Secretaria Municipal.

A cautela necessária consiste apenas em preservar a autonomia pedagógica da rede municipal de ensino. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional atribui aos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do respectivo sistema, a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica.

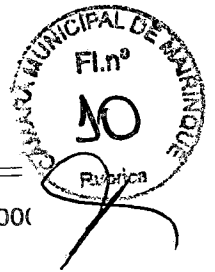
Desse modo, a previsão legislativa deve ser compreendida como



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



norma de valorização cívica, histórica, cultural e pedagógica, sem imposição de execução uniforme às escolas e sem interferência na organização interna das unidades escolares.

Há, contudo, necessidade de emenda redacional.

O projeto faz referência à Lei Municipal nº 3.839, “de 30 de junho de 2021”. Entretanto, o documento encaminhado indica que a Lei nº 3.839/2021 foi promulgada, registrada e publicada em 27 de abril de 2021. A divergência deve ser corrigida para evitar erro material na identificação da norma alterada.

Também se recomenda aperfeiçoar a redação do parágrafo único proposto, para mencionar a Lei Municipal nº 2.066/1997 apenas como legislação correlata, já com a alteração promovida pela Lei Municipal nº 2.804/2009, e para reforçar o caráter facultativo, pedagógico, complementar e não impositivo da norma.

Sugere-se, portanto, a seguinte emenda saneadora:

“Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 3.839, de 27 de abril de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

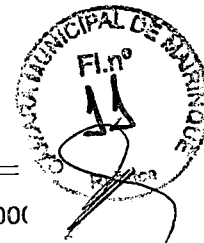
Parágrafo único. Durante a Semana da Pátria, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.066, de 27 de agosto de 1997, a legislação federal aplicável aos símbolos nacionais e a forma estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, as escolas da rede municipal de ensino poderão desenvolver, em caráter facultativo e conforme a proposta pedagógica, a organização e o calendário de cada unidade escolar, atividades pedagógicas, cívicas e culturais relacionadas à Independência do Brasil, à valorização dos símbolos nacionais e municipais e, quando cabível, à execução ou entoação do Hino da Independência, do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Oficial do Município.”



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



A emenda proposta preserva a intenção original, corrige a identificação da lei alterada e delimita adequadamente a função da Lei nº 2.066/1997 como legislação correlata, sem ampliar indevidamente o objeto da proposição.

Com esse ajuste, o projeto permanece no campo da valorização cívica, histórica, cultural e pedagógica, sem criação de obrigação administrativa nova, sem imposição curricular e sem interferência indevida na gestão da rede municipal de ensino.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 88/2026-L.

Recomenda-se, contudo, a correção da data da Lei Municipal nº 3.839/2021 e o aperfeiçoamento da redação do parágrafo único proposto.

Indicamos que o projeto seja submetido à apreciação da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Educação.

A votação deverá ocorrer por maioria simples, em um turno de discussão e deliberação.

É o parecer que submetemos à apreciação superior, sem embargo de entendimento contrário.

Mairinque (SP), 11 de setembro de 2026.

JESSE ROMERO
ALMEIDA

Assinado de forma digital
por JESSE ROMERO
ALMEIDA
Dados: 2026.09.11 12:01:13
-03'00'

JESSÉ ROMERO ALMEIDA

OAB/SP Nº 329.567